

Processo nº 5467/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: Kléber Alves de Andrade, ex-Prefeito, CPF nº 254.699.243-00, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, CEP nº 65.790-000, São Domingos do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8307; Érica Maria da Silva, OAB/MA nº 14155; Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11263; Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6550; Maria Barros de Lima, OAB/MA nº 10876; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10599 e Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de contas anual do prefeito do Município de São Domingos do Maranhão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2015, em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento pela aprovação. Remessa das contas à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 58/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam-se de análise da prestação de contas anual do prefeito do Município de São Domingos do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Kléber Alves de Andrade, ex-Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 15/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do prefeito do Município de São Domingos do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Kléber Alves de Andrade, ex-Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. dar ciência ao responsável, Senhor Kléber Alves de Andrade, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
3. encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os seus fins legais e constitucionais;
4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso de reconsideração.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 12 de janeiro de 2022 às 12:31:09

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 13 de janeiro de 2022 às 08:46:01

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 03 de março de 2022 às 11:47:02